



SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL-RO

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira,
Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar
Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022/KAPPA/SUPEL/RO

A empresa **AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada do Belmont, 9.919 – Bairro Nacional – Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 84.554.666/0001-81, devidamente registrada como “Estaleiro Amazônia” Resolução 6.477-ANTAQ publicada no diário oficial da união em 06.11.2018, por meio do seu representante “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao contido no item 3-impugnação do Edital em epígrafe, que trata de contratação de empresa especializada para a construção de novo flutuante que visa atender as necessidades da Agência IDARON, as margens do Rio Madeira no distrito de Calama, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes motivos:

DA AUSÊNCIA DA TIPO DE MATERIAL E ESPESSURA:

O Edital traz como objeto do certame:

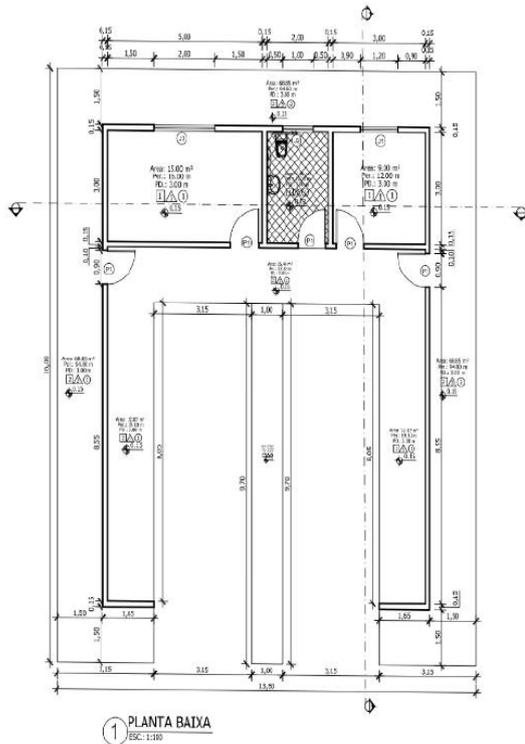
2.1.1. Do Objetivo

Substituir a estrutura atual que não atende mais as necessidades daquela localidade devido ao seu estado de conservação.

2.1.2. Das Especificações Técnicas do Flutuante

A planta baixa e demais especificações estarão disponíveis em anexo a este Termo.

Na página 51 temos um desenho da planta baixa, em formato extremamente reduzido, onde consta:



QUADRO DE ÁREAS COMUNS

COMPARTIMENTOS	ÁREA m ²	PERÍMETRO
ESCRITÓRIO	9,00 m ²	12,00 m
WC	6,00 m ²	10,00 m
DEPÓSITO	15,00 m ²	16,00 m
CIRCULAÇÃO 1	15,44 m ²	23,59 m
CIRCULAÇÃO 2	12,07 m ²	19,10 m
CIRCULAÇÃO 3	12,07 m ²	19,10 m
PLATAFORMA 1	9,70 m ²	21,40 m
PLATAFORMA 2	68,85 m ²	94,80 m
ÁREA TOTAL	144,13 m ²	255,39 m

QUADRO DE ÁREAS BANHEIRO

COMPARTIMENTO	ÁREA m ²	PERÍMETRO
WC	6,00 m ²	10,00 m
ÁREA TOTAL	6,00 m ²	25,53 m

PISO PLANILHA DE ACABAMENTOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO
1	PISO CERÂMICO	45 X 45 CM
2	PISO AMADEIRADO

REVESTIMENTO PAREDE

CÓD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO
A	TINTA ACRILICA PREMIUM, BRANCO FOSCO DE 18 LITROS
B	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA	15 X15 CM
C	SEM PAREDE

TETO

CÓD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO
1	FORRO EM PVC
2	SEM FORRO

TABELA DE ESQUADRIAS - PORTA EXISTENTE

CÓD.	TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
P1	Porta	1	1,50 x 2,00 m	1.200,00	1.200,00

TABELA DE ESQUADRIAS - JANELA EXISTENTE

CÓD.	TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
J1	Janela	1	1,50 x 2,00 m	1.200,00	1.200,00

Neste podemos identificar as dimensões dos ambientes que serão construídos sobre a flutuação, com suas dimensões e acabamentos.

Entretanto **não é mencionado em qualquer local do objeto a bitola, ou seja, a espessura da chapa de aço, nem o seu tipo de material**, conforme determina a NBR7241 de 12/2014 que trata das chapas de aço estrutural para uso em embarcações.

Dessa forma, pela ausência da exigência mínima do tipo de material, uma empresa pode apresentar uma proposta de construção da estrutura flutuante com aço tipo ASTM 1010 usados para construções mecânicas de 9mm de espessura (qualidade adequada) e outra empresa apresentar proposta considerando um aço de menor qualidade e menor espessura. Assim, a segunda concorrente sairia vencedora e apresentaria um produto que, em pouco tempo estaria danificada ou colocaria em risco a vida daqueles que estariam fazendo uso da estrutura.

DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DO BEM FABRICADO

Em todo o edital não se observa qualquer exigência de que o vencedor apresente qualquer tipo de garantia do bem que será construído, seja da parte flutuante, seja da parte superior (habitabilidade).



Dessa forma a empresa vencedora estará livre para utilizar insumos de qualidade questionável e não terá, após entrega, qualquer responsabilidade pela duração ou vício de fabricação.

DA AUSÊNCIA DE EMPRESA REGISTRADA NA ANTAQ

Empresas que constroem embarcações (CNAE 30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte e CNAE 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte) devem possuir registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, conforme determina a Lei 10.233/2001 e a Resolução Normativa 13-ANTAQ, que abaixo transcrevemos:

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos para o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário junto à ANTAQ, bem como estabelecer as obrigações para a prestação de serviço adequado, quando aplicável, e definir as respectivas infrações administrativas.

Parágrafo único. O registro, a que se refere o caput, consiste no cadastramento, de caráter discricionário, perante a ANTAQ, das instalações não passíveis de outorga de autorização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, com vistas à regulação da prestação de serviço adequado, quando aplicável.

Art. 2º São passíveis de registro, de que trata a presente Norma, a construção, exploração e ampliação das seguintes instalações de apoio ao transporte aquaviário, localizadas fora da área do porto organizado:

I...

II - instalações com acesso ao meio aquaviário destinadas exclusivamente **à construção e/ou reparação naval**;

Grifamos

Ora, tal determinação legal, objetiva criar um critério de identificação e regulação sobre as empresas destinadas à construção e/ou reparação naval, fazendo com que essas apresentem ao Governo Federal, através da ANTAQ, toda a documentação que ateste a sua regularidade.

Contratar uma empresa para construção naval que não esteja registrada na ANTAQ, além de ilegal, é ariscado, uma vez que há o risco de suspensão da atividade e, por conseguinte, prejuízo ao poder público contratante.

DO PEDIDO

Diante da ausência dos elementos acima citados, entendemos que o certame deve ser refeito, com as devidas alterações no edital, para que se possa



garantir a entrega de objeto/equipamento que atenda a todos os princípios das boas práticas da construção naval e da administração pública.

Nesses termos
Pede deferimento

Porto Velho-RO, 31 de março de 2022

Nereu Sebastião Hamud
Sócio Administrador

Anexo:
Norma da ANTAQ